



Câmara Municipal de Aracruz
Controladoria

Processo CMA Nº: 323/2019

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA 01/2019

**GESTÃO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARACRUZ-ES**

2019



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

Apresentamos o Relatório de Auditoria Interna, Processo CMA Nº 323/2019, que visou aferir a gestão dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Aracruz.

1 – ESCOPO DO TRABALHO

O trabalho foi realizado considerando o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2019, tendo como base a IN-SSG n.º 002/2013, versões 03 e 04, e demais espécies normativas atinentes ao caso. O objetivo da ação foi observar a legalidade dos atos e a execução das rotinas do Sistema de Serviços Gerais quanto ao uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento dos Veículos da CMA.

2 – TÉCNICAS DE AUDITORIA UTILIZADAS:

Durante os trabalhos foram aplicadas as seguintes técnicas:

- a) Análise de Registros: Verificação dos registros, relatórios e demonstrativos elaborados de forma manual ou informatizados;
- b) Análise Documental: Exame de processos, atos formalizados e documentos diversos;
- c) Indagação Verbal ou Escrita: Indagação verbal ou escritas com servidores ou terceiros para esclarecimentos, caso necessário;
- d) Inspeção Física: Realização de inspeção visual nos veículos da CMA, sem, contudo, emitir parecer sobre suas condições técnicas de conservação por carência de conhecimentos técnicos da equipe de auditoria;
- e) Circularização: Verificação, em fontes externas ao auditado, da fidedignidade das informações obtidas internamente, tais como dossiê consolidado de veículos no sítio eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-ES.



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

3 – DA AMOSTRAGEM

A auditoria foi realizada através de amostragem aleatória simples por julgamento e foi utilizado como critério o 3º mês de cada quadrimestre do ano de 2018. Neste contexto foram selecionados para amostra os meses de **março, julho e novembro** de 2018 para aferição de documentação.

Devido ao quantitativo de quatro veículos sob responsabilidade da Câmara Municipal de Aracruz, optou-se por fazer a análise de todos, vez que uma seleção de amostra em uma população relativamente pequena poderia ensejar o risco de a amostra não retratar precisamente a realidade fática.

4 – DAS QUESTÕES DE AUDITORIA:

A fim de checar o cumprimento da Instrução Normativa e demais espécies normativas que regulam o a gestão e uso dos veículos da CMA, foram formuladas questões de auditoria através de questionário respondido pelo responsável pelo controle dos veículos indicado pela Secretária Geral, Papel de Trabalho P.T Nº 03/323/2019, fls. 034 a 037.

As questões foram formuladas tendo como base a Instrução Normativa SSG Nº 02/2013, versão 03. Neste sentido, o questionário e as análises visaram cobrir a maior quantidade possível de pontos da referida Instrução. Note-se que em 22/04/2019 passou a vigor a versão 04 da referida IN, no entanto, usou-se como base a versão 03 por contemplar o período selecionado para amostra.

5 – RESULTADOS DOS EXAMES:

Analisando as amostragens e a inspeção física, observamos que o Sistema de gestão dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Aracruz obedece a maior parte das exigências legais, contudo existem alguns pontos que merecem atenção e devidas correções para atenderem às boas práticas de controle e transparência que passamos



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

a relatar.

5.1 – Das Disposições Iniciais

Inicialmente trataremos do Capítulo VI da IN SSG Nº 02/2013 intitulado “Das Disposições Iniciais”. Durante a análise documental não foram encontradas irregularidades ou indícios de que tenha havido utilização dos veículos da CMA para fins particulares em desacordo com o Art. 8º da Instrução Normativa que disciplina o caso.

Em relação a adesivação obrigatória que alude o Art. 9º, foi constatado que todos os veículos da CMA estão adesivados corretamente de modo a permitir sua identificação. Tal verificação se deu através de vistoria P.T Nº 04/323/2019, fls. 039 a 042.

O Art. 10. Determina que a Secretaria Geral manterá controle individual de cada veículo, contemplando todas as informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas, com registro das revisões preventivas ou corretivas, equipamentos de uso obrigatório, abastecimento, e controle de saída de cada veículo, com registros de deslocamento, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do motorista, o serviço a ser realizado e unidade solicitante.

O artigo supra é atendido de forma parcial. De fato, a Secretaria Geral mantém certo controle de maneira genérica, porém o ponto que trata da manutenção com registro de revisões realizadas não fornece informações satisfatórias. Esta equipe de auditoria precisou acessar os processos de pagamento para conseguir visualizar as manutenções realizadas no ano de 2018.

5.1.1 Ausência de Requisições e Preenchimento Incorreto

O Art. 11 da IN SSG Nº 02/2013 aduz que as requisições de veículos serão solicitadas somente pelos Chefes de Departamentos, Presidente da Câmara ou Vereadores, no prazo mínimo de até 48 (quarenta e oito) horas antes de sua utilização.



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

Com efeito, tendo como base as amostras selecionadas, as requisições dos veículos são realizadas pelos chefes de departamento, vereadores e Presidente, mas algumas inconsistências foram apuradas. A principal delas é a ausência de requisições para a utilização dos veículos.

Ficou evidenciado que o controle de saída dos veículos não está sendo atendido na sua integralidade, pelo fato de ter sido apurado que apenas 23,5% das requisições estão arquivadas, os outros 76,5% das saídas de veículos, em tese, não foram autorizadas pela diretoria geral, por não existirem as requisições.

Foram apreciadas todas as requisições dentro do período programado. No mês de março foram feitos 61 (sessenta e um) registros de entrada e saída dos veículos e ficou registrado **apenas 1 (uma) requisição de veículo**, P.T Nº 07/323/2019, fls. 143, e a mesma se encontra sem a assinatura de autorização do responsável.

No mês de julho foram feitos 54 (cinquenta e quatro) registros de entrada e saída dos veículos dos quais ficou registrado e arquivado apenas 5 (cinco) requisições de veículo, dentre elas, uma se encontra sem a assinatura de autorização do responsável.

No mês de novembro foram feitos 49 (quarenta e nove) registros de entrada e saída dos veículos dos quais ficaram registrados e arquivados apenas 18 (dezoito) requisições, destas, apenas cinco se encontram com seu correto preenchimento e em treze ocasiões há falta de assinatura de autorização do responsável, uma sem a assinatura do solicitante e outra sem o devido preenchimento da previsão de retorno.

Importante esclarecer que, embora a Instrução Normativa que disciplina o assunto não faça distinção entre o veículo disponível para a presidência e os demais, esta equipe de auditoria firma o entendimento que o veículo da presidência, **quando em uso para deslocamento do presidente**, não necessita de requisição para o uso, pelo óbvio motivo de que requisitante e requisitado seriam a mesma pessoa. Permanece, porém, a obrigação do registro dos deslocamentos, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do motorista e o serviço a ser realizado.



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

Não obstante esse fato, sempre que o veículo da presidência for utilizado por outro servidor sem a presença do Presidente, permanece a necessidade da requisição. Igualmente, os outros veículos da CMA sempre devem ser previamente requisitados, conforme Instrução Normativa, pelos interessados, ainda que sejam servidores lotados no gabinete da presidência.

Diante do exposto, recomenda-se que todo deslocamento com veículos da CMA seja precedido de requisição prévia, conforme IN SSG Nº 02/2013; que as requisições sejam preenchidas corretamente e assinadas pelos interessados, bem como pela autoridade responsável pela liberação do veículo, com exceção do veículo da presidência, quando em uso para deslocamento do presidente.

5.2 Das Responsabilidades

Passamos a análise do Capítulo V da IN SSG Nº 02/2013 que trata das responsabilidades quanto à gestão e utilização dos veículos da CMA. Para tanto, foram formuladas as questões de auditoria de número 05 a 09 no questionário de fls. 035.

Analizadas as amostras das rotas estabelecidas nas solicitações e apurada a quilometragem percorrida, não foram encontrados indícios de que os motoristas desobedeçam às rotas solicitadas nas requisições.

5.2.1 Das Carteiras Nacionais de Habilitação dos Condutores

No que se refere à condição da Carteira Nacional de Habilitação – CNH dos condutores, restou constatado que a Secretaria Geral verifica a condição das mesmas, mas de forma parcial.

Note-se que, conforme documentação apresentada, das cópias da CNH em posse da Secretaria Geral, as de 03 parlamentares encontram-se vencidas atualmente. Não se



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

sabe, porém, se os documentos estão efetivamente vencidos, ou se simplesmente não apresentaram cópias após renovação.

É importante salientar que, nas amostras coletadas, não foram encontradas situações de condução por parlamentar com CNH vencida, uma vez que os vencimentos aludidos se deram todos no presente ano, enquanto as amostras são do ano de 2018.

Esclarecemos que em diversas ocasiões foram encontradas situações de condução por parte de servidores que não são motoristas profissionais e nem parlamentares, no entanto não foi apresentada documentação comprobatória de regularidade de habilitação destes servidores. Pressupõe-se que a Secretaria Geral não tenha estes documentos.

Neste sentido recomenda-se que a Secretaria Geral passe a exigir documentação comprobatória de regularidade de Habilitação para conduzir os veículos da CMA de toda e qualquer pessoa que efetue a condução, seja parlamentar, servidor efetivo ou comissionado; que exija sempre a cópia atualizada das CNH sempre que as disponibilizadas estiverem com data de vencimento expirada; que se abstenha de autorizar a condução por parte de servidores que não apresentarem as documentações supracitadas atualizadas.

5.2.2 Das Inconsistências no Preenchimento do Formulário do Anexo da IN SSG Nº 02/2013

Em regra, a maioria das entradas e saídas descritas nos formulários são preenchidos conforme estabelece o anexo da IN SSG N 002/2013, mas foram observadas algumas inconsistências corriqueiras, tais como: campos que não foram devidamente preenchidos e algumas rasuras no preenchimento as quais passamos a relatar.

A título de exemplificação, nas amostras do mês de março de 2018 do veículo placas ODC-5068, fls. 122 a 124: no dia 12 locomoção sem hora de partida e chegada e ausência de anotação de KM final; dia 14 ausência da descrição da atividade desempenhada; dia 15 ausência da descrição da atividade desempenhada e ausência



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

do nome do requisitante; dia 16 ausência de hora de chegada e de KM inicial; dias 21 e 22 presença de rasuras.

Além das inconsistências relatadas, foi verificado que a quantidade de entradas e saídas dos veículos no preenchimento manual, que foram 16, diverge da lançada no sistema informatizado, que foram 15. Foi observado ainda que a única requisição de veículo no mês de março de 2018, fl. 143, quando foi solicitado para ida em Vitória no dia 27, não foi lançado em nenhum lugar do formulário, indicando que, ou a utilização não foi realizada e nem informado o cancelamento, ou não foi anotada no formulário conforme a instrução normativa determina.

Há de se registrar que as inconsistências acima descritas de forma exemplificativa referentes ao mês de março e ao veículo de placas ODC-5068 ocorreram em todo o período amostral e em todos os veículos da CMA. As demais inconsistências não relatadas no rol exemplificativo podem ser visualizadas no interior do processo administrativo e não são detalhadas aqui por economia processual, já que o objeto da análise permite emitir uma recomendação de solução do problema.

Ante ao exposto **recomenda-se** que a Secretaria Geral exija o preenchimento do formulário contido no anexo da IN SSG N 002/2013 de forma completa e fidedigna, sem rasuras; que todas as entradas e saídas contidas no formulário em comento sejam lançadas no sistema informatizado, sem exceção.

5.3 – Do Licenciamento e do Seguro

Segundo as amostras selecionadas e os documentos apresentados, P.T Nº 05/323/2019, fls. 043 a 091, na documentação relativa ao seguro dos veículos pertencentes à CMA não foram encontradas irregularidade. As apólices estão em plena vigência, a Secretaria Geral mantém o controle de vencimento das mesmas e não foi informado nenhum acionamento das companhias de seguro contratadas por motivo de sinistros.

De igual forma, na documentação apresentada relativa ao licenciamento anual dos veículos, P.T Nº 06/323/2019, fls. 092 a 111, não foram encontradas irregularidade,



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

estando todas com pagamento efetuado para emissão do licenciamento de 2019 com a observação de uma multa de trânsito que será tratada mais à frente.

5.4 – Do Uso dos Veículos

Foram formuladas questões de auditoria com fins de verificar se o disposto no Capítulo VIII da IN SSG Nº 002/2013 intitulado “Do Uso dos Veículos” é atendido fidedignamente.

Restou apurado que, via de regra, as disposições normativas são atendidas, à exceção das vezes em que não há o preenchimento de requisições e das que o preenchimento é realizado de forma insuficiente, porém estas questões foram tratadas em tópicos anteriores. Ademais, não foram encontrados indícios de que os veículos não sejam recolhidos no pátio da CMA ao término do expediente.

5.4.1 – Do Contrato de Sistema de Rastreamento dos Veículos

Durante os trabalhos, esta equipe de auditoria constatou que atualmente existe em vigor um contrato com empresa que presta serviço de rastreamento dos veículos pertencentes à CMA.

Desta feita, recomenda-se que seja providenciado login de acesso para os integrantes do Controle Interno ao Sistema de Rastreamento para fins de cumprimento de sua missão institucional, sendo certo que o acesso do controle interno deve ser apenas para consulta, logo a competência para operar o sistema deve permanecer na égide da Secretaria Geral.

5.5 – Do Abastecimento de Combustível

As questões de número 16 a 21 do questionário de auditoria visaram observar se o Capítulo IX da IN SSG Nº 002/2013 é atendido corretamente. Após as análises,



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

constatou-se considerável parte do instrumento normativo não é seguido corretamente.

5.5.1 – Da Ausência de Autorização Prévia da Secretaria Geral

O Art. 18 da IN SSG Nº 002/2013 aduz que o abastecimento de combustível somente poderá ser efetuado no posto credenciado, mediante autorização do Secretário Geral. De tal afirmativa extrai-se o entendimento que todo abastecimento deve ser autorizado previamente pelo Secretário Geral.

Não foram encontrados indícios de que haja abastecimento em postos não autorizados, porém foi constatado pelos documentos apresentados às fls. 113 a 202, bem como afirmado pelo próprio responsável pelo lançamento de dados dos veículos fls. 036, que os abastecimentos são realizados sem autorização prévia do Secretário Geral.

Diante do exposto, recomenda-se que todos os abastecimentos realizados passem a ser precedidos de autorização prévia do Secretário Geral, nos termos do Art. 18 da IN SSG Nº 002/2013.

5.5.2 – Da Inexistência de Fiscal de Contrato de Fornecimento de Combustível

O Art. 19, III e IV disciplina as atribuições e responsabilidades do fiscal de contrato de fornecimento de combustível. Perguntado, o responsável pelo lançamento de dados no sistema informatizado disse não saber se existe fiscal de contrato. Em indagação verbal a servidor lotado no almoxarifado desta CMA, esse disse não haver fiscal de contrato nomeado.

Neste sentido e considerando a importância do tema em comento, recomenda-se, caso não haja, a nomeação de servidor para fiscalizar a execução do contrato de fornecimento de combustível desta casa legislativa.



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

5.5.3 – Da existência de Abastecimento Realizado e Não Lançado no Sistema Informatizado

Durante os trabalhos realizados, foi apurada uma situação de abastecimento do veículo de placas ODC-5070, realizado em 23/11/2018 e não lançado no sistema informatizado.

Importante ponderar que o suposto erro foi de difícil constatação. O relatório de abastecimento do mês de novembro de 2018, fl. 198, do veículo em comento consta a informação de 04 abastecimentos datados dos dias 05, 07, 14 e 30 de novembro. Igual informação se encontra no Portal da Transparência, fl. 199.

Ocorreu que, ao analisar o relatório de entradas e saídas, percebeu-se que o veículo aludido saiu das dependências da CMA com fins de abastecer na data de 23/11/2018 e tal abastecimento não constava nos relatórios.

Esta equipe buscou o Processo de Pagamento Nº 907/2018 CMA, fls. 201 e 202, e constatou que foi realizado o pagamento de um abastecimento realizado em 23/11/2018, inclusive com cupom fiscal dentro do processo. A ocorrência de tal erro, aparentemente, não trouxe prejuízo financeiro aos cofres da municipalidade, mas sim em relação às boas práticas de transparência.

Diante do exposto, recomenda-se a correção e lançamento do aludido abastecimento no sistema informatizada para que haja a devida transparência, bem como que sejam tomados os devidos cuidados para que situações como estas não se repitam sob pena de responsabilização dos responsáveis.

5.6 – Da Manutenção Preventiva e Corretiva

Foram formuladas questões de auditoria de números 22 a 25, fls. 036, com a finalidade de apurar se os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva obedecem ao disposto no Capítulo X da IN SSG Nº 002/2013. Com igual finalidade foi realizada uma vistoria, fls. 039 a 042, em todos os veículos da CMA.





Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

De início, informamos que as condições de limpeza dos veículos analisados na ocasião eram satisfatórias e não foram encontrados indícios de que a Secretaria Geral não entregue os veículos aos condutores com toda documentação necessária para circulação, estando, por tanto, atendendo à Instrução Normativa nestes quesitos.

5.6.1 Da Falta de Checagem Rotineira das Condições dos Veículos

Foram formuladas questões de auditoria de número 7 e 23, fls. 035 e 036, onde se pergunta se o condutor realiza a checagem das condições de uso do veículo conforme Parágrafo Único do Art. 6º e Art. 21, §1º, da IN SSG Nº 002/2013. O respondente, primeiramente afirmou que “Não”, esclarecendo que a averiguação ocorre, mas não na periodicidade que deveria. Em seguida afirmou que o ocupante do cargo de motorista realiza as checagens diárias, mas os demais condutores não realizam, fls. 037.

Diante do exposto, **recomenda-se** que os ocupantes do cargo de motorista, bem como todos os demais condutores sejam orientados a realizar a checagem constante das condições de segurança dos veículos, bem como os níveis de água da bateria e do radiador, óleo do motor e dos freios, pneus, rodas, luzes, limpeza do veículo e a documentação em ordem, comunicando ao Secretário Geral as anormalidades constatadas, para as providências cabíveis, nos termos da Instrução Normativa que rege o caso.

5.6.2 Da Insuficiência de Informações no Controle de Manutenção

Foi realizada questão de auditoria de número 24 em que se pergunta se nos meses selecionados para amostragem foi realizada alguma manutenção preventiva ou corretiva nos veículos da CMA. O respondente informou não saber responder.

Foram apresentados os documentos P.T Nº 10/323/2019, fls. 236 a 239, que tratam do controle de manutenção dos veículos. Ocorre que os referidos relatórios só possuem informação de nome dos fornecedores, valor do serviço, e número do processo.



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

Somente com as informações apresentadas não é possível detectar quais manutenções foram realizadas, quais veículos passaram por manutenção, quanto se gasta com manutenção por cada veículo.

Deve-se ter em mente que o efetivo controle de manutenção é indispensável para a gestão de frotas deste órgão, pois permite um planejamento de manutenções preventivas com fins de mitigar a necessidade de manutenção corretiva.

Neste sentido, recomenda-se que o setor competente passe a realizar o efetivo controle de manutenção dos veículos da frota da CMA, seja por sistema informatizado, seja por outros meios adequados.

5.6.3 Da Existência de Veículo Impedido de Rodar por Falta de Manutenção

Durante a vistoria realizada foi verificado que o veículo de placas ODC-5070 se encontra impedido de rodar. O servidor que acompanhou a vistoria informou que a bateria foi retirada para ser instalada em outro veículo da CMA, qual seja, o de placas ODC-5068. Informou ainda que o veículo parado apresenta problemas de superaquecimento.

A informação de problema na bateria foi confirmada pelo respondente do questionário de auditoria, quando afirmou que o veículo está sem bateria em perfeito funcionamento há aproximadamente 6 meses.

Neste sentido, recomenda-se que todas as providências sejam tomadas no sentido de corrigir os problemas apresentados quanto a bateria e superaquecimento do veículo de placas ODC-5070.

5.7 – Das Multas

Foram formuladas questões que auditoria de número 26 e 27 com a finalidade de apurar se houve a aplicação de multa de trânsito e, caso afirmativo, se os



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

procedimentos adotados obedecem ao disposto no Capítulo XII da IN SSG Nº 002/2013.

O entrevistado no questionário, as fls. 037, respondeu afirmativo para a existência de multa de trânsito no decorrer do ano de 2018 e negativo para a abertura de PAD ou sindicância aberta para apurar os fatos.

Durante a análise de documentação, através da técnica de circularização, foi verificado em consulta de Dossiê Consolidado de Veículo, fls. 111, no site do DETRAN/ES, que existe para o veículo de placas ODC-5070, um Auto de Infração PRF datado de 26/06/2018, às 11h09min, na localidade BR 101, KM-345, Guarapari-ES com a seguinte descrição “ EM MOV. DE DIA, DEIXAR DE MANTER ACESA LUZ BAIXA NAS RODOV.”.

Em 02/08/2018 foi interposto recurso administrativo, que foi indeferido em 08/04/2018. Note-se que no dossiê do DETRAN/ES não consta a informação da aplicação da penalidade de multa, mas tão somente infração em autuação. Noutro sentido, foi possível imprimir boleto de pagamento da referida multa no site da PRF, fls. 112.

Não se sabe ao certo se a penalidade de multa ainda é passível de recurso, sendo certo que o indeferimento de recurso supracitado se refere à infração em autuação e não a penalidade de multa.

Neste sentido recomenda-se que a Secretaria Geral tome as providências no sentido de apurar: a possibilidade de interposição de recurso administrativo junto ao órgão responsável; a identificação do responsável e as medidas para sanar a situação junto do responsável nos termos do Art. 25 da IN SSG Nº 002/2013 e seus parágrafos, respeitado o direito de defesa do condutor.

5.8 – Dos Motoristas

Assim dispõe o Art. 24 da IN SSG Nº 002/2013 – versão 03:

Art. 24. A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por servidores ocupantes dos cargos de



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

Motorista, Chefia, Secretário Geral, Procurador, Controlador, Vereador ou demais servidores, devidamente habilitados, que detenha autorização do Chefe do Poder Legislativo Municipal de Aracruz.

Durante a análise documental, restou constatado que o referido comando normativo não foi devidamente obedecido. Como dito anteriormente, no mês de março de 2018, só foi apresentada uma requisição para uso de veículo, o que nos força a concluir que todas as saídas de veículos foram efetuadas sem requisição.

Não bastasse a ausência de requisição, verificou-se ainda que a condução, por diversas vezes, foi realizada por servidores que não compõem o rol do Art. 24 acima transcrito. Passamos a citar os achados:

Em março de 2018, no veículo de placas ODC-5068, houve 16 registros de entradas e saídas e em todos os casos o veículo foi conduzido por servidores não autorizados previamente; veículo de placas ODC-5069, houve 10 registros de entradas e saídas e somente 01 foi realizada por pessoa descrita no rol do Art. 24; veículo de placas ODC-5070 houve 24 registros de entradas e saídas e em todos os casos o veículo foi conduzido por servidores não autorizados previamente.

Em julho de 2018, no veículo de placas ODC-5068, houve 04 registros de entradas e saídas e em 02 casos o veículo foi conduzido por servidores não autorizados previamente; veículo de placas ODC-5069, houve 17 registros de entradas e saídas e 04 não foram realizadas por pessoa descrita no rol do Art. 24; veículo de placas ODC-5070 houve 40 registros de entradas e saídas e em 02 o veículo foi conduzido por servidores não autorizados previamente.

Em novembro de 2018, no veículo de placas ODC-5068, todas as saídas foram realizadas por pessoas competentes; veículo de placas ODC-5069, houve 18 registros de entradas e saídas e 05 não foram realizadas por pessoa descrita no rol do Art. 24; veículo de placas ODC-5070 houve 50 registros de entradas e saídas e em 05 o veículo foi conduzido por servidores não autorizados previamente.



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

Importante esclarecer que a IN SSG Nº 002/2013 – passou por uma atualização em 2019 sendo criada sua versão 04. Dentre as mudanças, destaca-se o Capítulo que trata dos motoristas, ficando assim:

Art. 22 A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por Vereadores, devidamente habilitados e por servidores ocupantes do cargo de Motorista.

Parágrafo único. Na ausência de motorista, em caráter excepcional, devidamente justificado, outros servidores poderão conduzir os veículos oficiais mediante autorização do Chefe do Poder Legislativo Municipal de Aracruz.

Note-se que agora a determinação é de que, à exceção de vereadores, deve sempre ser priorizada a condução por parte do servidor ocupante do cargo de motorista e somente na ausência deste é que a condução dos veículos deve ser confiada a outros servidores, sempre autorizada previamente pelo chefe do legislativo.

Neste sentido, recomenda-se que seja cumprido fielmente o teor do Art. 22 da IN SSG Nº 002/2013, versão 04, para assegurar que a condução dos veículos se dê, a exceção dos vereadores, prioritariamente ao servidor ocupante do cargo de motorista e, somente na ausência deste, a outros servidores devidamente autorizados pelo chefe do legislativo.

6 - RECOMENDAÇÕES:

Diante de todo o exposto passamos às recomendações:

6.1 – Em relação à Ausência de Requisições e Preenchimento Incorreto, recomenda-se que todo deslocamento com veículos da CMA seja precedido de requisição prévia, conforme IN SSG Nº 02/2013; que as requisições sejam preenchidas corretamente e assinadas pelos interessados, bem como pela autoridade responsável pela liberação do veículo, com exceção do veículo da presidência, quando em uso para deslocamento do presidente.



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

6.2 – **Em relação às Carteiras Nacionais de Habilitação dos Condutores, recomenda-se** que a Secretaria Geral passe a exigir documentação comprobatória de regularidade de Habilitação para conduzir os veículos da CMA de toda e qualquer pessoa que efetue a condução, seja parlamentar, servidor efetivo ou comissionado; que exija sempre a cópia atualizada das CNH sempre que as disponibilizadas estiverem com data de vencimento expirada; que se abstenha de autorizar a condução por parte de servidores que não apresentarem as documentações supracitadas atualizadas.

6.3 – **Em relação às Inconsistências no Preenchimento do Formulário do Anexo da IN SSG Nº 02/2013, recomenda-se** que a Secretaria Geral exija o preenchimento do formulário de forma completa e fidedigna, sem rasuras; que todas as entradas e saídas contidas no formulário em comento sejam lançadas no sistema informatizado, sem exceção.

6.4 – **Em relação ao Sistema de Rastreamento dos Veículos, recomenda-se** que seja providenciado login de acesso para os integrantes do Controle Interno ao Sistema de Rastreamento para fins de cumprimento de sua missão institucional, sendo certo que o acesso do controle interno deve ser apenas para consulta, logo a competência para operar o sistema deve permanecer na égide da Secretaria Geral.

6.5 – **Em relação à Ausência de Autorização Prévia da Secretaria Geral para abastecimento de combustível, recomenda-se** que todos os abastecimentos realizados passem a ser precedidos de autorização prévia do Secretário Geral, nos termos do Art. 18 da IN SSG Nº 002/2013.

6.6 – **Em relação a Inexistência de Fiscal de Contrato de Fornecimento de Combustível, recomenda-se FORTEMENTE** que, caso não haja, seja providenciada a nomeação de servidor para fiscalizar a execução do contrato de fornecimento de combustível desta casa legislativa.

6.7 – **Em relação ao Abastecimento Realizado e Não Lançado no Sistema Informatizado da CMA, que alude o item 5.5.3, recomenda-se** a correção e lançamento do aludido abastecimento no sistema informatizada para que haja a devida transparência, bem como que sejam tomados os devidos cuidados para que



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

situações como estas não se repitam sob pena de responsabilização dos responsáveis.

6.8 – Em relação à Falta de Checagem Rotineira das Condições dos Veículos, recomenda-se que os ocupantes do cargo de motorista, bem como todos os demais condutores sejam orientados a realizar a checagem constante das condições de segurança dos veículos, bem como os níveis de água da bateria e do radiador, óleo do motor e dos freios, pneus, rodas, luzes, limpeza do veículo e a documentação em ordem, comunicando ao Secretaria Geral as anormalidades constatadas, para as providências cabíveis, nos termos da Instrução Normativa que rege o caso.

6.9 – Em relação à Insuficiência de Informações no Controle de Manutenção, recomenda-se que o setor competente passe a realizar o efetivo controle de manutenção dos veículos da frota da CMA, seja por sistema informatizado, seja por outros meios adequados.

6.10 – Em relação à Existência de Veículo Impedido de Rodar por Falta de Manutenção, recomenda-se que todas as providências sejam tomadas no sentido de corrigir os problemas apresentados quanto a bateria e superaquecimento do veículo de placas ODC-5070.

6.11 – Em relação à Multa, recomenda-se que a Secretaria Geral tome as providências no sentido de apurar: a possibilidade de interposição de recurso administrativo junto ao órgão responsável; a identificação do responsável e as medidas para sanar a situação junto do responsável nos termos do Art. 25 da IN SSG Nº 002/2013 e seus parágrafos, respeitado o direito de defesa do condutor.

6.12 – Em relação aos Motoristas, recomenda-se que seja cumprido fielmente o teor do Art. 22 da IN SSG Nº 002/2013, versão 04, para assegurar que a condução dos veículos se dê, a exceção dos vereadores, prioritariamente ao servidor ocupante do cargo de motorista e, somente na ausência deste, a outros servidores devidamente autorizados pelo chefe do legislativo.

7 – SUGESTÕES



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

Muito embora exista contrato administrativo de caráter público com empresa que fornece serviço de rastreamento dos veículos desta casa legislativa, sugerimos que a Secretaria Geral informe a todos os gabinetes parlamentares e demais setores deste órgão, através de circular, a existência do contrato em comento. Tal sugestão visa permitir que os usuários saibam da existência dos rastreadores para dar maior tranquilidade na execução de seus trabalhos no caso de infortúnios como roubos e furtos.

8 – CONCLUSÃO:

8.1 Da Tramitação do Presente Processo

Cumpra esclarecer que a tramitação do presente processo deve obedecer ao disposto na IN SCI Nº 02/2013 que trata dos procedimentos de auditoria interna no âmbito da CMA, que aduz que o presente relatório será levado ao conhecimento do Controlador, que despachará para conhecimento da Presidência e do Chefe do setor auditado.

Os responsáveis terão o prazo de 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades encontradas, nos termos do item 4 da Instrução Normativa supracitada. Findado o prazo, os responsáveis deverão emitir ofício relatando as providências tomadas, que será arquivado dentro deste processo, fazendo parte dele. Por fim o Processo deve ser devolvido ao Controle Interno para arquivamento.

8.2 Das Considerações Finais

Considerando a finalidade da Auditoria Interna de avaliar os Sistemas de Controle administrativo, o cumprimento das Instruções Normativas e demais legislações e, por fim, emitir opinião e recomendações visando o aprimoramento dos Sistemas, em face dos trabalhos realizados, concluímos que, embora os controles internos adotados pelo pelos setores que lidam com a gestão e uso dos veículos pertencentes a esta casa legislativa sejam em parte satisfatórios, é necessária a implantação de um



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

processo contínuo de aprimoramento com o objetivo de evitar as falhas detectadas pela auditoria interna.

A implementação das recomendações e orientações suscitadas neste relatório possibilitará uma considerável melhoria do sistema de controle sobre a gestão e uso dos veículos que compõem a frota da CMA. Tais recomendações não são exaustivas, nem pretendem vencer todas as situações hipotéticas que formam o cotidiano desta Casa de Leis, servem apenas para dar cumprimento ao ordenamento jurídico vigente que é dinâmico e frequentemente atualizado.

No mais, recordamos que a auditoria interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle.

Sendo assim, cumpre à administração avaliar, em cada caso, os procedimentos a serem adotados, ficando recomendado desde já, que, caso entenda necessário, promova a apuração dos responsáveis pelo descumprimento das normas vigentes e sua responsabilização.

Por fim, visando atender as disposições constitucionais, legais e infralegais emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, informamos que os resultados desta auditoria comporão o Relatório de Atividades do Controle Interno – RELACI e Manifestação do Órgão Central de Controle Interno Sobre a Prestação de Contas Anual – RELUCI, na ocasião da Prestação de Contas Anuais – PCA 2019.

É o relatório que remetemos à consideração superior.

Faniel Daniel Teixeira
Auditor de Controle Interno

Ighor Rigote Leal
Gerente Técnico Especial